

PORTARIA Nº 01, de 24 de Junho de 2019  
Coordenadoria de Química

**Estabelece critérios complementares para matrícula no Curso de Química Industrial e regulamenta os pré-requisitos para disciplinas**

Mary Leiva de Faria, Coordenadora do Curso de Química Industrial do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 20 da Direção do IMESA, de 26 de fevereiro de 2019, que estabelece os critérios para matrícula, expede a seguinte portaria:

**Artigo 1º:** As disciplinas do curso de Química Industrial cursadas no regime de dependência, nos termos da Portaria nº 20, deverão ser **concluídas/aprovadas até a penúltima série do curso**, como condição para a matrícula na última série, **exceto pelas reprovadas da 3ª série**.

**Parágrafo Único:** Somente serão liberadas disciplinas de 4ª série mediante análise da Coordenação do Curso.

**Artigo 2º-** Ficam estabelecidos os pré-requisitos para as disciplinas do Curso de Química Industrial, da seguinte forma:

**Inciso I** – Para a disciplina de “Trabalho de Conclusão de Curso” da 4ª série, é pré-requisito a aprovação na disciplina de “Iniciação à Pesquisa em Química” da 3ª série;

**Inciso II** – Ainda, para a disciplina de “Trabalho de Conclusão de Curso”, o aluno não poderá ter nenhuma disciplina dependência da 1ª e da 2ª série do curso, nos termos do Artigo 1º;

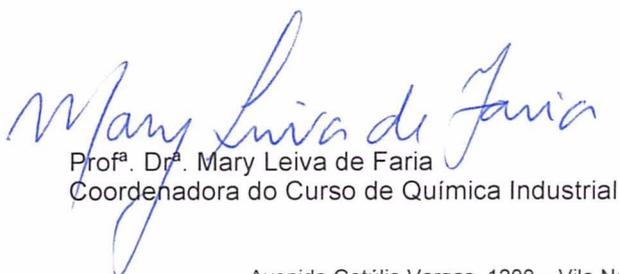
**Inciso III** – Para as disciplinas de “Prática de Ensino de Química” e “Estágio Supervisionado”, da 3ª série do curso, são pré-requisitos a aprovação nas disciplinas de “Química Geral” da 1ª série e “Química Inorgânica” da 2ª série;

**Inciso IV** – Para as disciplinas de “Prática de Ensino de Química” e “Estágio Supervisionado”, da 4ª série do curso, são pré-requisitos a aprovação nas disciplinas de “Físico-Química” da 2ª série, “Química Orgânica” da 2ª série e “Físico-Química” da 3ª série;

**Inciso V** - O aluno que não tiver concluído as disciplinas de “Prática de Ensino de Química” e “Estágio Supervisionado” da 3ª série não poderá se matricular nas mesmas disciplinas da 4ª série;

**Inciso VI** – O aluno poderá trancar a disciplina de “Estágio Supervisionado” de qualquer uma das séries sem prejuízo à respectiva disciplina de “Prática de Ensino de Química”, porém, o trancamento da disciplina de “Prática de Ensino de Química” de qualquer uma das séries ensejará no trancamento da disciplina de “Estágio Supervisionado”.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Profª. Drª. Mary Leiva de Faria  
Coordenadora do Curso de Química Industrial